



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO Nº 017/2023

DISPÕE SOBRE RESERVA, NOS CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA, DE PERCENTUAL DE CARGOS E EMPREGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos por este Decreto os critérios e procedimentos relativos à participação de pessoas com deficiência em concursos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Urânia, em observância ao disposto na Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 16, de 02 de fevereiro de 2023.

**Parágrafo Único** - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**Artigo 2º** - O provimento de cargos e empregos públicos, nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, obedecido o princípio do concurso público e provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva do percentual de até 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

§ 1º - A reserva percentual de vagas a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada:



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

1. na quantidade de vagas destinadas para cada cargo de provimento efetivo;
2. em todas as etapas do concurso público, quando houver mais de uma, proporcionalmente ao número de candidatos considerados habilitados;
3. na hipótese de aproveitamento de remanescentes.

§ 2º - As vagas reservadas nos termos deste artigo ficarão liberadas se não houver inscrição no concurso ou aprovação de candidatos com deficiência.

§ 3º - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

§ 4º - Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o concurso indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência.

**Artigo 3º** - É assegurado à pessoa com deficiência inscrever-se em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e à avaliação das provas, para provimento de cargo ou preenchimento de emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato de inscrição no concurso público:

1. laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças - CID 10;
2. indicação de ajudas técnicas e condições específicas necessárias para a realização da prova.

§ 2º - A validade do laudo médico a que se refere o § 1º deste artigo será de:

1. 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição do concurso quando a deficiência for permanente ou de longa duração;



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



2. 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição do concurso nas demais situações que não se enquadrarem no item 1 deste parágrafo.

§ 3º - As ajudas técnicas e condições específicas para realização de concurso público poderão, conforme o caso, envolver, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, as seguintes ações:

1. ao candidato com deficiência visual:

a) prova impressa em Braille;

b) prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;

c) fiscal leitor, com leitura fluente, devendo nesta situação a prova ser gravada em áudio;

d) utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela definido pela Comissão Especial de concurso público;

2. ao candidato com deficiência auditiva:

a) fiscal intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, preferencialmente com habilitação no exame de proficiência em LIBRAS (PRÓ-LIBRAS), nos casos de prova oral, devendo nesta situação a prova ser gravada em vídeo, sendo que na impossibilidade da gravação, esta deverá ser devidamente motivada pela Comissão Especial de concurso público;

b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação pela Comissão Especial de concurso público, com a finalidade de garantir a lisura do certame;

3. ao candidato com deficiência física:

a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;

b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



c) facilidade de acesso às salas de provas e demais instalações relacionadas ao certame.

§ 4º - O tempo para realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em consideração o grau de dificuldade provocado pelas modalidades de deficiência.

**Artigo 4º** - Os editais de concurso público deverão:

I - indicar as ajudas técnicas e condições específicas a serem disponibilizadas para realização das provas, em todas as fases do concurso, inclusive no curso de formação quando este for etapa do concurso público;

II - indicar o prazo para que a Comissão Especial de concurso público analise a solicitação de ajuda técnica feita pelo candidato;

III - indicar o prazo para interposição de recurso referente à decisão de solicitação de ajuda técnica ou condição específica;

IV - indicar o número de vagas existentes e as reservadas às pessoas com deficiência, especificando-as por região, quando for o caso;

V - garantir o percentual de reserva de vaga em cada etapa do concurso público, quando for o caso;

VI - indicar as atribuições, atividades e as condições de exercício do cargo ou emprego público, de modo que o candidato com deficiência possa avaliar a sua efetiva capacidade de assumir a vaga.

**Parágrafo único** - O atendimento às ajudas técnicas ou condições específicas não previstas em edital ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

**Artigo 5º** - As provas de concurso público deverão ocorrer em locais acessíveis aos candidatos com deficiência.

**Parágrafo único** - O órgão responsável pela realização do concurso deverá garantir que não haverá alocação diferenciada ou concentração dos candidatos com deficiência, salvo se



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



não houver outra forma de se assegurar as condições de acessibilidade solicitadas no período de inscrição.

**Artigo 6º** - Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial, com a relação das pessoas com deficiência aprovadas.

§ 1º - As vagas, reservadas nos termos do artigo 1º deste Decreto ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição, no concurso, ou aprovação de candidatos com deficiência.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus ulteriores termos.

**Artigo 7º** - No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das listas de classificação, as pessoas com deficiência aprovadas deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego.

§ 1º - A perícia será realizada no órgão médico oficial do Município, por especialista, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

§ 2º - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

§ 3º - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido no § 1º.

§ 4º - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

§ 5º - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

**Artigo 8º** - O concurso só poderá ser homologado depois da realização dos exames mencionados no artigo anterior, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídas as pessoas com deficiência consideradas inaptas na inspeção médica.



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 9º** - Os editais de concurso a serem publicados a partir da vigência deste Decreto conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

**Artigo 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 02 de fevereiro de 2023.

  
**Márcio Arjol Domingues**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.  
Data supra.